



CAPITAL

RUBY

MANUAL DE APREÇAMENTO

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	3
2.	ABRANGÊNCIA	4
3.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES.....	4
4.	RESPONSABILIDADES	4
5.	GOVERNANÇA	4
5.1.	Área de Precificação	4
5.2.	Comitê de Precificação de Precificação	5
5.3.	Periodicidade e Convocação Extraordinária	5
5.4.	Alçadas de Aprovação	6
5.5.	Formalização de decisões do Comitê de Precificação	7
5.6.	Ordem de preferência para uso de fonte/metodologia de Apreçamento	7
5.7.	Plataforma Sistêmica.....	7
6.	METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO	8
6.1.	Periodicidade de Precificação dos ativos.....	8
6.2.	Fontes de Informações	8
6.2.1.	Consistência dos Dados	8
6.2.2.	Mediana de Consulta de Preços (MCP).....	9
6.3.	Contagem de dias	9
6.3.1.	Calendário de Feriado.....	9
6.4.	Estrutura a Termo da Taxa de Juros ETTJ.....	9
6.5.	Cota de Fechamento	11
6.6.	Cota de Abertura	11
7.	RENDA FIXA	11
7.1.	Introdução	11
7.2.	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	12
7.2.1.	Metodologia de Precificação.....	12
7.2.2.	Tesouro SELIC (antiga LFT)	12
7.2.3.	Tesouro Prefixado (antiga LTN)	13
7.2.4.	Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (antiga NTN-F).....	13
7.2.5.	Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (antiga NTN-B).....	14
7.2.6.	NTN-C – Notas do Tesouro (série C)	14
7.2.7.	NTN-D-Notas do Tesouro Nacional (série D).....	15

7.3.	TÍTULOS PRIVADOS	16
7.3.1.	Metodologia de Precificação.....	16
7.3.2.	Atraso em pagamento ou inadimplência por parte do emissor	17
7.3.3.	Debêntures	18
7.3.4.	Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs)	18
7.3.5.	Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)	19
7.3.6.	Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA)	19
7.3.7.	Nota Promissória Comercial	19
7.3.8.	Cédula de Crédito Bancário (CCB) e Cédula de Crédito Imobiliário (CCI)	19
7.3.9.	Letra Financeira (LF)	20
7.3.10. Certificado de Depósito Bancário-CDB e Recibo de Depósito Bancário- RDB.....	20
7.3.11. Cédula de Produto Rural - CPR	20
8.	COMPROMISSADAS.....	20
8.1.1.	Metodologia de Precificação.....	20
9.	RENDA VARIÁVEL.....	21
9.1.1.	Ações negociadas em Bolsa.....	21
9.1.2.	Ações de Companhias Fechadas	21
9.1.3.	Entidades de Investimento	21
9.1.4.	Não entidade de investimento	21
9.1.5.	Futuros.....	22
9.1.6.	Termo	22
9.1.7.	Opções.....	22
9.1.8.	COE	23
10.	COTA DE FUNDOS	23
11.	BENS E DIREITOS SEM LIQUIDEZ	23
12.	INSTRUMENTOS FINANCEIROS NÃO ABORDADOS PELO MANUAL DE PRECIFICAÇÃO	24
13.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
14.	CONTROLE E REVISÃO	25

1. OBJETIVO

Este Manual de Apreçamento (“Manual”) consiste no conjunto de regras, procedimentos, critérios e metodologias utilizadas pela Ruby Capital Gestão e Administração de Recursos (“Ruby”), para exercer a atividade de Administrador Fiduciário e Controlador, para efeito de valorização dos ativos e valores mobiliários, o objetivo deste manual é aplicar o valor justo do ativo financeiro, de forma a garantir que reflitam a realidade de mercado, a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica para os Fundos de Investimento, Fundos de Investimento em Participação.

Esse manual é regido pelos seguintes princípios:

- i. Melhores Práticas: as regras, procedimentos e metodologias de Apreçamento devem seguir as melhores práticas de mercado;
- ii. Comprometimento: a instituição responsável pelo Apreçamento deve estar comprometida em garantir que os preços reflitam o Valor Justo e, na impossibilidade disso, despender seus melhores esforços para estimar o que seria o preço justo pelo qual os ativos financeiros seriam efetivamente transacionados, maximizando o uso de Dados Observáveis relevantes e minimizando o uso de dados não observáveis;
- iii. Equidade: o tratamento equitativo dos investidores é o critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fontes de dados ou de qualquer decisão para o Apreçamento de ativos financeiros;
- iv. Objetividade: as informações de preços ou fatores a serem utilizados no Apreçamento de ativos financeiros devem ser, preferencialmente, obtidos por fontes externas e independentes; e
- v. Consistência: a instituição responsável pelo Apreçamento dos ativos financeiros dos Fundos não pode adotar preços ou procedimentos de mensuração que sejam diversos quando se tratar de um mesmo ativo financeiro.

Caso haja contratação de terceiros, a instituição responsável pelo Apreçamento deve exigir do terceiro contratado que o Apreçamento de um mesmo ativo financeiro, ainda que alocado em diferentes Fundos e de diferentes Administradores Fiduciários, seja o mesmo quando utilizado o mesmo Manual de Apreçamento de ativos

financeiros, imprimindo consistência ao exercício de sua função.

2. ABRANGÊNCIA

O público-alvo desta Política são todos os Colaboradores, as áreas que possuem contato referente as operações com terceiros da instituição devem observar as leis, regulamentos, circulares, e documentos normativos internos emitidos e as demais pessoas que, conforme avaliação da instituição, sejam impactadas por suas atividades.

3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

O presente documento foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas da Ruby, e deve ser revisado e atualizado anualmente, ou em prazo inferior, pelas áreas de Precificação e Riscos em função de mudanças legais/regulatórias ou se a Ruby entender necessário, a fim de incorporar novos ativos financeiros ou anteriormente não abordados.

4. RESPONSABILIDADES

A Ruby como administradora e controladora é responsável pelos controles que garantam o atendimento dos critérios deste Manual e pela validação periódica para garantir a integridade das informações. Além disso, é a responsável pela elaboração, atualização e divulgação deste Manual para todas as partes interessadas.

5. GOVERNANÇA

5.1. Área de Precificação

A área de Precificação da Ruby, parte da área de Riscos, tem a função de zelar pelo cumprimento das regras presente no Manual de Apreçamento garantindo o valor justo dos ativos e não permitindo a transferência de riqueza entre os cotistas.

Cabe à área de Precificação:

- (i) disponibilizar aos Colaboradores versões atualizadas deste Manual;
- (ii) captura de dados do mercado das fontes primárias e da plataforma eletrônica;
- (iii) validação das informações comparando os dados das fontes e teste quantitativo;

- (iv) implementar os processos e controles contidos neste Manual;
- (v) executar testes periódicos (no mínimo mensais) para garantir a consistência das informações;
- (vi) precificar diariamente os ativos das carteiras dos fundos administrados e controlados pela Ruby;
- (vii) validação final da cota do fundo;
- (viii) pela sugestão e averiguação de pares para a Metodologia de Proxy e monitoramento mensal;
- (ix) preparar a pauta para o Comitê de Precificação (“Comitê de Precificação”) para assuntos relacionados à precificação;
- (x) elaboração da ata com as definições do Comitê de Precificação e sua aprovação por meio eletrônico;
- (xi) acompanhamento de consultorias externas que foram contratadas para auxiliar em precificação de ativos ilíquidos;
- (xii) verificar o alinhamento dos procedimentos e das regras do presente Manual com a Regulamentação, manter atualizados e consistentes com a Regulamentação e coordenar a sua efetiva aplicação.

5.2. Comitê de Precificação

O Comitê de Precificação e Riscos (“Comitê de Precificação”) formado pelo Diretor de Gestão, pelo Diretor de Administração Fiduciária e o Diretor de Risco.

O coordenador do Comitê de Precificação é o Diretor de Riscos, dele fara parte, também, o Diretor de Administração Fiduciária e o Diretor de Gestão, bem como convidados que podem ser chamados para tratar de assuntos específicos.

5.3. Periodicidade e Convocação Extraordinária

O Comitê de Precificação se reunirá mensalmente, sem prejuízo da realização de reuniões intermediárias, se as circunstâncias assim o exigirem, para assuntos relacionados a este Manual, especialmente aos ativos com maior liquidez.

O Comitê de Precificação poderá ser convocado de forma extraordinária via comunicação por e-mail encaminhada por qualquer de seus membros aos demais,

sendo que não haverá prazo de antecedência mínimo para referida comunicação.

Por sua natureza é impossível prever todas as situações em que uma reunião extraordinária do Comitê de Precificação se fará necessária, entretanto, entretanto, são alguns de seus exemplos:

- Discrepâncias na metodologia de proxy;
- Inadimplemento pecuniário ou não de obrigações do emissor de determinado título;
- Inconsistência nos dados regularmente utilizados na precificação; e
- Alienação, aquisição, ou integralização de ativos investidos no caso de FIP.

5.4. Alçadas de Aprovação

A decisão do Comitê de Precificação tem que ser por maioria simples com poder de veto do (i) Diretor de Riscos ou (ii) Diretor de Administração Fiduciária. Os convidados eventualmente chamados para tratar de assuntos específicos terão direito de vós, mas não de voto.

O Comitê de Precificação poderá solicitar a contratação de uma consultoria externa especializada no assunto para dar um parecer.

Caberá ao Comitê de Precificação:

- (i) aprovar a alteração, a edição e a revisão deste Manual, quando estas não decorrerem de mudanças na Regulamentação;
- (ii) aprovar a utilização de novas fontes de dados;
- (iii) aprovar metodologia de precificação para novos ativos não abordados;
- (iv) aprovar alteração nas metodologias vigentes;
- (v) aprovar novos pares da Metodologia por Proxy;
- (vi) aprovar a contratação de consultorias especializadas;
- (vii) tratar desvios e/ou erros de conduta da área de precificação;
- (viii) aprovar a alteração das taxas, volatilidades e outros parâmetros utilizados na precificação, em cenários de estresse;
- (ix) aprovar a adoção de provisão e validar os critérios para os ativos com inadimplemento;

(x) outras atribuições descritas nesta Política.

5.5. Formalização de decisões do Comitê de Precificação

A área de Precificação é responsável pela preparação prévia do material que vai ser apresentado durante o Comitê de Precificação para auxiliar a tomada de decisão.

Das reuniões do Comitê de Precificação serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros presentes, que deve conter a descrição e justificativas das decisões tomadas durante reunião do Comitê de Precificação.

5.6. Ordem de preferência para uso de fonte/metodologia de Apreçamento

Com o objetivo de aplicar o valor justo do ativo financeiro, de forma a garantir que reflitam a realidade de mercado, a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica para as carteiras dos Fundos de Investimento. A ordem de preferência de preços adotados pela Ruby, respeita a ordem de credibilidade/independência das fontes de dados e liquidez/volume de transação da fonte de dados utilizados. Caso o volume médio transacionado do ativo no mercado seja muito inferior a posição do fundo, o ativo sofre um *haircut* por liquidez no seu preço de marcação a mercado.

5.7. Plataforma Sistêmica

A Ruby utiliza sistema contratado para suas rotinas operacionais para a carteira de ativos dos fundos e controle do passivo, como cadastro de ativos financeiros, cálculo de cota e atualização da posição do cotista.

As metodologias definidas neste manual passam pelas etapas abaixo:

A área de precificação utilizará solução contratada para o apreçamento dos ativos das carteiras dos fundos em linha com a metodologia proposta neste manual.

A área de precificação é responsável pelo cadastro do ativo e parametrização da metodologia de apreçamento no sistema. Caso não tenha a metodologia necessária para um ativo específico, a área de precificação vai gradativamente desenvolvendo junto ao prestador de serviço as soluções necessárias.

6. METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

6.1. Periodicidade de Precificação dos ativos

Os ativos financeiros da carteira dos Fundos de Investimentos são apreçados, no mínimo, na periodicidade de divulgação de sua cota ao Valor Justo. Impactando no patrimônio líquido do fundo resultando valorização ou desvalorização nas cotas dos fundos. É vedado refletir o custo da transação no Valor Justo do ativo financeiro.

6.2. Fontes de Informações

Fazemos a busca dos dados de fontes externas independentes diretamente na fonte primária e com o maior grau de automação possível.

Fontes utilizadas:

- (i)** Títulos Públicos Federais – Fonte: ANBIMA
- (ii)** Debêntures – Fonte: ANBIMA
- (iii)** Ações, Opções e Termo de Ações – Fonte: B3
- (iv)** Contratos Futuros, Swaps e Commodities – Fonte: B3
- (v)** Taxas Referenciais – Fonte: B3 e ANBIMA
- (vi)** Certificado de Depósito Interfinanceiro (CDI) – Fonte: B3, segmento CETIP
- (vii)** SELIC – Fonte: BACEN (Banco Central do Brasil)
- (viii)** Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) – Fonte: IBRE-FGV (Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas)
- (ix)** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – Fonte: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)
- (x)** PTAX de compra e venda - Fonte: BACEN (Banco Central do Brasil)

A Ruby ainda conta com o sistema Broadcast para acompanhamento de ativos e Research.

6.2.1. Consistência dos Dados

Para garantir a consistência da informação comparamos os dados importados da fonte primária com uma segunda fonte de uma plataforma eletrônica de preços e cotações, quando possível. Este procedimento mitiga a propagação de possíveis

erros ao restante do processo.

Um teste quantitativo será realizado sempre após a importação das informações, caso a variação diária de preços e taxas fique fora da banda definida pela área de precificação, será feita uma verificação manual por um membro do time de precificação.

6.2.2. Mediana de Consulta de Preços (MCP)

Caso a ANBIMA não divulgue a taxa de Mercado para algum ativo em questão e não haja negociação no mercado secundário, utilizaremos como alternativa a mediana da taxa de Mercado cotada com um pool de corretoras ou outras instituições financeiras, com posição relevante no ranking de participantes da B3 do determinado ativo, que denominaremos como Mediana de Consulta de Preços (MCP).

6.3. Contagem de dias

Para a definição de quantidade de dias entre duas datas, verificaremos qual a base de cálculo da taxa de juros. Segue abaixo as possibilidades existentes mais utilizadas no mercado brasileiro, caso seja verificado que é necessário algum outro método vai ser adicionado no Manual a posteriori.

- (i) Método de dias uteis, que consiste na contagem de dias, excluindo os fins de semana e feriados nacionais do calendário brasileiro;
- (ii) Método de dias corridos, que considera todos os dias efetivamente existentes entre duas datas, inclusive os fins de semana e feriados;

6.3.1. Calendário de Feriado

Nas datas de feriados nacionais não haverá cálculo de cota para os fundos e os preços dos ativos não sofrem valorização. No caso de feriado municipal e interfira no funcionamento da bolsa de valores, os preços serão repetidos da última data disponível.

6.4. Estrutura a Termo da Taxa de Juros ETTJ

Para a marcação dos ativos que necessitem de curvas de juros com vencimentos não disponíveis será usada a interpolação numérica dos vértices disponíveis a partir de suas principais características, de padrão de contagem de dias e forma de

interpolação, a saber:

Curva	Contagem de dias	Forma Interpolação Capitalização / Descapitalização
Taxa pré Brasileira	DU/252	Exponencial
IPCA	DU/252	Exponencial
IGPM	DU/252	Exponencial
TR	DU/252	Exponencial
Cupom de dólar	DC/360	Linear
Taxa pré Americana	DC/360	Linear

Suponha que a interpolação seja para o prazo T, na respectiva contagem de dias, e que o mesmo se encontra entre os vértices consecutivos disponíveis tk e tk+1, cujos valores são rk e rk+1, respectivamente. Então:

- Método de Interpolação Exponencial ("Flat Forward"):

$$r_t = \left((1 + r_1)^{\frac{du_1}{252}} * \left(\frac{(1 + r_2)^{\frac{du_2}{252}} \frac{du_t - du_1}{du_2 - du_1}}{(1 + r_1)^{\frac{du_1}{252}}} \right)^{\frac{252}{du_t}} \right) - 1$$

Onde:

rt: taxa de juros interpolada para a data t, expressa com base 252 dias úteis; r1: taxa pré de mercado para a data do vértice1; du1: dia úteis entre as datas de cálculo e a data do vértice 1; r2: taxa pré de mercado para a data do vértice2; du2: dia úteis entre as datas de cálculo e a data do vértice 2; dut: dias úteis entra as datas de cálculo e a data t;

- Método de Interpolação Linear:

$$r_t = \left(\left(1 + r_1 * \frac{dc_1}{365} \right) * \left(1 + \left(\frac{\left(1 + r_2 * \frac{dc_2}{365} \right)}{\left(1 + r_1 * \frac{dc_1}{365} \right)} - 1 \right) * \frac{dc_t - dc_1}{dc_2 - dc_1} \right) - 1 \right) \frac{365}{dc_t}$$

Onde:

rt: taxa de juros interpolada para a data t, expressa com base 365 dias corridos; r1: taxa pré de mercado para a data do vértice1; dc1: dia corridos entre as datas de cálculo e a data do vértice 1; r2: taxa pré de mercado para a data do vértice2; dc2: dia corridos entre as datas de cálculo e a data do vértice 2; dct: dias corridos entra as datas de cálculo e a data t;

6.5. Cota de Fechamento

Quando o patrimônio do fundo é aferido depois do fechamento do mercado. Seus ativos são precificados de acordo com as taxas e preços do final das negociações do dia.

Portanto um investidor ao optar por um fundo com cota de fechamento, só saberá a quantidade de cotas adquiridas depois do fechamento do mercado.

6.6. Cota de Abertura

Os fundos com cota de abertura têm seus ativos precificados para representar a abertura do mercado. Para os ativos de renda fixa os PU's são calculados utilizando-se as taxas aferidas no fechamento do dia anterior ajustado para mais 1 dia. As ações, futuros, opções são marcados pelo preço do ajuste do dia anterior, com exceção dos futuros que possuem ajuste de abertura, como o DI Futuro por exemplo.

O investidor que aplica em fundo com cota de abertura sabe no momento da aplicação a quantidade de cota adquirida.

Dessa maneira, a cota de abertura é mais comum ser utilizada em fundos que aplicam em ativos de grande liquidez como fundos de renda fixa.

7. RENDA FIXA

7.1. Introdução

O trabalho de divulgação de preços e taxas de referência de ativos e instrumentos financeiros pela ANBIMA teve início em novembro de 1999, quando o Banco Central do Brasil e o Tesouro Nacional delegaram à associação a atribuição de divulgar parâmetros de taxas para títulos públicos federais negociados no mercado secundário, no âmbito de 21 medidas de estímulo à liquidez dos ativos. A partir da experiência com divulgação de preços de títulos públicos, por demanda do mercado, em 2004, a associação implantou modelo semelhante para divulgação de preços de referência para as debêntures. Ao longo dos anos, o projeto foi responsável por uma série de avanços no mercado doméstico: reduziu a dispersão de preços dos negócios no mercado secundário de títulos; viabilizou a implantação de regras de marcação-a-mercado em 2002, uma vez que os títulos públicos compunham a maior parte das carteiras de instituições financeiras e investidores institucionais; promoveu a padronização de cálculo dos ativos, tornando a conclusão de negócios mais ágil; e viabilizou produtos derivados, como os índices de renda fixa da ANBIMA, que são parâmetros de referência/benchmarks para parcela representativa da indústria de fundos de investimentos, e curvas zero cupom que são amplamente utilizadas por players de mercado. (Fonte: ANBIMA)

7.2. TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

7.2.1. Metodologia de Precificação

Ordem de prioridade de marcação a mercado:

Fonte Primária: A marcação a mercado dos Títulos Públicos Federais é realizada utilizando as taxas indicativas divulgada diariamente pela ANBIMA.

Fonte Alternativa: Caso a taxa indicativa não seja divulgada, utilizaremos a MCP, descrita no item 6.2.2.

7.2.2. Tesouro SELIC (antiga LFT)

Descrição: O Tesouro SELIC é um título público pós fixados valorizado diariamente pela Taxa Selic, a taxa de juros básica da economia. Sua remuneração é dada pela variação da taxa SELIC diária registrada entre a data de liquidação da compra acrescida, se houver, de ágio ou deságio no momento da compra ou venda antes do vencimento ou até a data de vencimento.

Fórmula de Cálculo:

$$Tesouro SELIC [MaM] = \frac{PU_{par}}{(1 + TXi)^{\frac{du}{252}}}$$

PU_{par}: PU corrigido pela SELIC desde a data de emissão até a data de referência;
TXi: Taxa indicativa divulgada pela ANBIMA ou calculada pelo MCP; du: diferença de dias úteis entre a data de referência e a data de vencimento do título; Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 7.2.1

7.2.3. Tesouro Prefixado (antiga LTN)

Descrição: O Tesouro Prefixado são títulos públicos com rentabilidade definida no momento da compra e seus preços obtidos por desconto do valor nominal, ou seja, são negociados com ágio/deságio da curva pré-fixada. O valor de resgate no vencimento é conhecido.

7.2.4. Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (antiga NTN-F)

Descrição: O Tesouro Prefixado com Juros Semestrais são títulos públicos com rentabilidade definida no momento da compra e seus preços obtidos por desconto do valor nominal, ou seja, são negociados com ágio/deságio da curva pré-fixada. O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais (cupons de juros), e na data de vencimento do título, quando do resgate do valor de face (valor investido somado à rentabilidade) e pagamento do último cupom de juros. O valor de resgate no vencimento é conhecido.

Fórmula de Cálculo:

$$Tesouro Prefixado com Juros Sem [MaM] = \sum_{i=1}^n \left\{ \frac{VN [(1 + TXc)^{0,5} - 1]}{(1 + TXi)^{\frac{de}{252}}} \right\} + \frac{VN}{(1 + TXi)^{\frac{dv}{252}}}$$

n: número de cupons a receber; VN: Valor nominal ou valor do resgate na data de vencimento; TXc: Taxa de Juros da emissão; TXi: Taxa indicativa divulgada pela ANBIMA ou calculada pelo MCP; de: dias úteis até a data de evento de pagamento de cupom; dv: diferença de dias úteis entre a data de referência e a data de

vencimento do título; Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 7.2.1

7.2.5. Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (antiga NTN-B)

Descrição: Tesouro IPCA+ são títulos com rentabilidade vinculada à variação da inflação (IPCA), acrescida dos juros definidos no momento da compra.

Fórmula de Cálculo:

$$VNA = VE * \frac{IPCA_{m-1}}{IPCA_{e-1}} * (1 + var\ IPCA_{m0}) \frac{dup}{dut}$$

VNA: Valor Nominal Atualizado VE: Valor de emissão;

IPCA_{m-1}: Número índice do IPCA do mês anterior ao mês base; IPCA_{e-1}: Número índice do IPCA do mês anterior ao mês da emissão;

Var IPCA_{m0}: Variação do IPCA do mês atual. Caso na data de referência não tenha sido divulgado a variação oficial, será utilizado a projeção divulgado pela ANBIMA;

dup: dias úteis decorridos desde o dia 15 do mês anterior ou próximo dia útil;

dut: intervalo de dias úteis do dia 15 do mês anterior ou próximo dia útil até o dia 15 do mês base ou próximo dia útil;

$$Tesouro\ IPCA\ +\ [MaM] = \left\{ \sum_{i=1}^n \frac{VNA * [(1 + TXc)^{0,5} - 1]}{(1 + TXi)^{\frac{de}{252}}} \right\} + \frac{VNA}{(1 + TXi)^{\frac{dv}{252}}}$$

n: número de cupons a receber; VNA: Valor Nominal Atualizado TXc: Taxa de Juros da emissão;

TXi: Taxa indicativa divulgada pela ANBIMA ou calculada pelo MCP; de: dias úteis até a data de evento de pagamento de cupom;

dv: diferença de dias úteis entre a data de referência e a data de vencimento do título;

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 7.2.1

7.2.6. NTN-C – Notas do Tesouro (série C)

Descrição: NTN-C são títulos com rentabilidade vinculada à variação do IGP-M, acrescida dos juros definidos no momento da compra.

Fórmula de Cálculo:

$$VNA = VE * \frac{IGPM_{m-1}}{IGPM_{e-1}} * (1 + var\ IGPM_{m0}) \frac{dup}{dut}$$

VNA: Valor Nominal Atualizado VE: Valor de emissão;

IPCAm-1: Número índice do IGP-M do mês anterior ao mês base; IPCAe-1: Número índice do IGP-M do mês anterior ao mês da emissão;

Var IGPMm0: Variação do IGPM do mês atual. Caso na data de referência não tenha sido divulgado a variação oficial, será utilizado a projeção divulgado pela ANBIMA;

dup: dias úteis decorridos do mês base; dut: dias úteis do mês base;

$$NTN - C[MaM] = \left\{ \sum_{i=1}^n \frac{VNA * [(1 + TXc)^{0,5} - 1]}{(1 + TXi)^{\frac{de}{252}}} \right\} + \frac{VNA}{(1 + TXi)^{\frac{dv}{252}}}$$

n: número de cupons a receber; VNA: Valor Nominal Atualizado TXc: Taxa de Juros da emissão;

TXi: Taxa indicativa divulgada pela ANBIMA ou calculada pelo MCP; de: dias úteis até a data de evento de pagamento de cupom;

dv: diferença de dias úteis entre a data de referência e a data de vencimento do título;

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 7.2.1

7.2.7. NTN-D-Notas do Tesouro Nacional (série D)

Descrição: Títulos de renda-fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, com fator de remuneração pós-fixada resultante da variação da cotação de venda do dólar no mercado de câmbio de taxas livres. A taxa de juro é definida quando da emissão, em porcentagem ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado.

Fórmula de Cálculo:

$$VNA = VE * \frac{PTAX v_{db-1}}{PTAX v_{e-1}}$$

n: número de cupons a receber; VNA: Valor Nominal Atualizado TXc: Taxa de Juros da emissão;

TXi: Taxa indicativa divulgada pela ANBIMA ou calculada pelo MCP; de: dias úteis até a data de evento de pagamento de cupom;

dv: diferença de dias úteis entre a data de referência e a data de vencimento do título;

7.3. TÍTULOS PRIVADOS

Títulos privados são títulos de renda fixa, emitidos por bancos ou empresas. Possuem uma Escritura de Emissão que determina as características do papel, como fluxo de pagamento, indexador, taxa de juros, garantias, obrigações do emissor e outros itens.

7.3.1. Metodologia de Precificação

Devido a diversidade de instrumentos de títulos privados e suas características particulares definida na Escritura de Emissão, a Marcação a Mercado dos Títulos Privados vai seguir a ordem de prioridade abaixo:

Ordem de prioridade de marcação a mercado de títulos privados:

- (i) Para ativos que possuem liquidez e são divulgadas as taxas médias indicativas, utilizaremos o PU correspondente do mercado secundário divulgados pela ANBIMA;
- (ii) Para ativos que não possuem taxas médias indicativas divulgadas pela ANBIMA, utilizaremos as negociações no mercado secundário, B3-Cetip, por exemplo.
- (iii) Para ativos que não possuem preço de referência divulgado pela ANBIMA e não há negociação no mercado secundário, a taxa de mercado é dada utilizando a MCP juntamente a um pool de players, descrita no item 6.2.2.
- (iv) Caso as alternativas anteriores não forem possíveis, utilizaremos a metodologia de proxy. A metodologia de proxy consiste em encontrar um ativo par que tenha características de crédito similares. A área de precificação poderá levar a sugestão ao Comitê de Precificação e no mínimo deverá

apresentar as seguintes informações: (a) setor, (b) emissor, (c) rating, (d) duration, (e) indexador, (f) garantias e (g) covenants. Caso os papéis sejam similares, o Comitê de Precificação poderá aprovar que os papéis sejam pares. A área de precificação é responsável por monitorar os pares para ver se as similaridades continuam validas ao longo do tempo. Caso ocorra discrepâncias, a área deverá convocar uma reunião extraordinária do Comitê de Precificação para redefinir a precificação do ativo;

- (v) Se não for possível encontrar um par, utilizaremos a curva de crédito da ANBIMA conforme o rating e duration para calcular o spread de crédito do ativo.
- (vi) Caso o Ativo não se enquadre em nenhum dos casos acima, a área de precificação vai construir uma curva para cada emissor com base em coleta de taxas, operações ou ainda informações estatísticas do referido emissor que serão ponderadas por informações como rating e duration. O valor do ativo será calculado utilizando curva do emissor para o cálculo do valor presente.

O Comitê de Precificação poderá deliberar qual a melhor metodologia a ser aplicada para determinado ativo.

7.3.2. Atraso em pagamento ou inadimplência por parte do emissor

No caso de atraso de pagamento de parcelas, a área de operações deverá notificar o time de precificação, administração fiduciária e jurídico. Os times da Ruby em conjunto vão tomar as seguintes providências:

- (i) Informar o Gestor da inadimplência do ativo;
- (ii) Notificar o agente fiduciário ou securitizadora ou emissor solicitando a explicação para o atraso, motivo que ocasionou o mesmo e o pagamento do valor devido;
- (iii) Caso não exista uma perspectiva que o valor será quitado, a Ruby alinhada com o Gestor irá tomar as providencias legais cabíveis para fazer cumprir as obrigações pecuniárias, executando garantias caso exista;
- (iv) Com a inadimplência, o PU do ativo pode sofrer um ajuste pelo mercado ou

poderemos fazer uma provisão. A decisão deverá ser validada pelo Comitê de Precificação.

7.3.3. Debêntures

Descrição: A debênture é um título de dívida que gera um direito de crédito ao investidor. Ou seja, o mesmo terá direito a receber uma remuneração do emissor (geralmente juros) e periodicamente ou quando do vencimento do título receberá de volta o valor investido (principal). Todas as características das debêntures são descritas na sua escritura de emissão que, entre outras questões, poderá estabelecer, inclusive, em quais projetos a companhia irá aplicar os recursos captados.

As debêntures são emitidas por sociedades anônimas de capital aberto ou fechado e utilizadas para financiar projetos ou reestruturar dívidas da empresa, tendo como vantagens na captação de recursos a diminuição do seu custo médio, o alongamento e a adequação do seu perfil e a diminuição significativa das garantias utilizadas.

A companhia pode realizar várias emissões e cada emissão pode ser dividida em séries. As debêntures da mesma série têm o mesmo valor nominal e conferem aos seus titulares os mesmos direitos. Adicionalmente, a companhia pode incluir nas suas debêntures características para atrair mais compradores como, por exemplo, conversibilidade em ações e participação nos lucros.

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 7.3.1

7.3.4. Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs)

Descrição: O Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) é um título que gera um direito de crédito ao investidor. Ou seja, o mesmo terá direito a receber uma remuneração (geralmente juros) do emissor e, periodicamente, ou quando do vencimento do título, receberá de volta o valor investido (principal).

Do ponto de vista do emissor, o CRI é um instrumento de captação de recursos destinados a financiar transações do mercado imobiliário e é lastreado em créditos imobiliários, tais como: financiamentos residenciais, comerciais ou para construções, contratos de aluguéis de longo prazo etc.

Somente instituições específicas, denominadas securitizadoras, podem emitir o CRI. As companhias securitizadoras de créditos imobiliários são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações, que têm por finalidade a aquisição e securitização desses créditos e a emissão e colocação, no mercado financeiro, de CRIs, podendo emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades.

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 7.3.1.

7.3.5. Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)

Descrição: Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) são títulos de renda fixa lastreados em recebíveis originados de negócios entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, abrangendo financiamentos ou empréstimos relacionados à produção, à comercialização, ao beneficiamento ou à industrialização de produtos, insumos agropecuários ou máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 7.3.1.

7.3.6. Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA)

Descrição: O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) é um título emitido por empresas do setor de Agronegócio, tais como agroindústrias, fabricantes de máquinas agrícolas, cooperativas e outras empresas. O Título é lastreado por “recebíveis” resultantes de operações realizadas no setor.

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 7.3.1.

7.3.7. Nota Promissória Comercial

Descrição: A nota comercial é um valor mobiliário, negociável, que pode ser emitida com ou sem garantia, de curto prazo, com valor fixo e vencimento em data certa, podendo ser emitida diretamente pela sociedade ou intermediado por um agente do sistema de distribuição.

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 7.3.1.

7.3.8. Cédula de Crédito Bancário (CCB) e Cédula de Crédito Imobiliário (CCI)

Descrição: A Cédula de Crédito Bancário foi instituída em 2004 pela Lei 10.931. A CCB é um título de crédito emitido por pessoa física ou jurídica, em favor de uma instituição

financeira ou entidade a esta equiparada, representando uma promessa de pagamento em espécie, decorrente de operação de crédito de qualquer modalidade.

Na CCB (CCI) serão pactuadas todas as características do título, tais como juros, critérios de sua incidência, capitalização, despesas e encargos da obrigação e obrigações do credor.

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 7.3.1.

7.3.9. Letra Financeira (LF)

Descrição: A Letra Financeira (LF) é um título de renda fixa emitido por instituições financeiras com a finalidade de captar recursos de longo prazo, dado que tem vencimento superior a dois anos.

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 7.3.1.

7.3.10. Certificado de Depósito Bancário-CDB e Recibo de Depósito Bancário-RDB

Descrição: O Certificado de Depósito Bancário (CDB) é um título de crédito e o Recibo de Depósito Bancário (RDB) é um recibo. Emissão do CDB ou RDB gera uma obrigação das instituições emissoras pagar ao aplicador, ao final do prazo contratado e com a remuneração prevista. Os papéis podem ter diferentes prazos e indexadores, como prefixados ou pós-fixado (CDI, IPCA e IGP-M)

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 7.3.1.

7.3.11. Cédula de Produto Rural -CPR

Descrição: Permite ao produtor rural ou a cooperativas obter recursos para desenvolver produção ou empreendimento com comercialização antecipada ou não.

É uma promessa de entrega futura de produtos rurais (CPR de Produtos). Por meio desse instrumento, seus emitentes — produtores rurais, suas associações e cooperativas — recebem pagamento à vista relativo à venda de mercadorias.

Fonte Primária e Fonte Alternativa: Conforme item 7.3.1.

8. COMPROMISSADAS

8.1.1. Metodologia de Precificação

As operações compromissadas são operações realizadas através de bancos com

lastro em títulos privados ou públicos, podendo ser registrados na CETIP ou SELIC com duração de um dia ou mais com taxa pré-fixada.

Os preços utilizados serão os registrados na CETIP ou SELIC, com as respectivas remunerações. A marcação a mercado da compromissada será pro-rata dia até seu vencimento.

9. RENDA VARIÁVEL

9.1.1. Ações negociadas em Bolsa

Descrição: Uma ação representa a menor parcela do capital social de uma sociedade por ações. As ações podem ser ordinárias, com direito a voto, ou preferenciais, com direito de preferência sobre os lucros a serem distribuídos aos acionistas, seja na forma de dividendos ou juros sobre capital próprio.

Fonte Primária: Utilizamos o preço de fechamento do dia informado pela B3.

9.1.2. Ações de Companhias Fechadas

9.1.3. Entidades de Investimento

Descrição: Um fundo de investimento em participação, classificado como entidade de investimento (conforme definição da ICVM 579), que tenha a participação em uma empresa, terá o investimento avaliado a valor justo, seguindo as normas contábeis. No caso de negociação do ativo, o preço negociado poderá ser utilizado para a atualização da posição. Em casos de dificuldade na avaliação do valor justo, as justificativas e critérios são analisados no Comitê de Precificação.

9.1.4. Não entidade de investimento

Descrição: Um fundo de investimento em participação, classificado como não entidade de investimento, que tenha a participação em uma empresa, terá o investimento avaliado conforme a equivalência patrimonial, seguindo as normas contábeis.

Os ativos dos fundos de investimento em participação, por apresentarem características distintas de ativos com maior liquidez, serão submetidos ao Comitê de Precificação com a periodicidade prevista no “Política de Gerenciamento de Riscos dos fundos”.

9.1.5. Futuros

Descrição: No mercado de futuro as partes intervenientes escolhem um produto e assumem compromissos de compra e/ou venda para liquidação (física e/ou financeira) em data futura. Diariamente a B3 faz o cálculo do ajuste diário do valor dos contratos, o qual se constitui em ganho ou prejuízo para as respectivas posições e as margens de garantia.

Fonte Primária: O ajuste diário divulgado pela B3.

Fonte Alternativa: Se ocorreu o pregão normalmente e a B3 não divulgou a informação, replicaremos a mesma metodologia da B3 com os dados do mercado do dia.

9.1.6. Termo

Descrição: Os mercados a termos são semelhantes aos mercados futuros, pelo fato de serem acordos de compra e venda de um ativo em uma data futura, por preço previamente estabelecido. No entanto, não são negociados em bolsas com as mesmas características dos contratos futuros, já que são acordos particulares entre duas contrapartes.

Fonte Primária: A precificação da operação a termo vai seguir o estabelecido no contrato a termo sempre que os índices determinados em contrato forem de fontes primárias mencionadas nesse manual. Caso não seja utilizado uma fonte primaria, o contrato a termo tem que ser aprovado pelo Comitê de Precificação.

9.1.7. Opções

Descrição: Quem compra uma opção tem um direito. Se a opção for de compra (call), o direito de comprar. Se a opção for de venda (put), o direito de vender. O comprador (titular) de uma opção de compra (venda) tem o direito de comprar (vender) uma certa quantidade do ativo, a um preço prefixado até uma data determinada. O vendedor (lançador) de uma opção de compra fica com a obrigação de vendê-la. Os direitos são negociados por um preço, o prêmio, que é o valor pago pelo titular e recebido pelo lançador.

Fonte Primária: O ajuste diário divulgado pela B3.

Fonte Alternativa: Caso o ajuste diário não seja divulgado, utilizaremos a MCP.

9.1.8. COE

Descrição: instrumento flexível que mescla elementos de renda fixa e renda variável, com o diferencial de ser estruturado com base em cenários de ganhos e perdas.

A Marcação a Mercado dos COEs será feita de acordo com os ativos/derivativos que o compõem, seguindo a metodologia descritas neste manual.

10. COTA DE FUNDOS

Fundos que não são negociados em bolsa de valores é utilizado o valor da cota diária divulgado pelo seu administrador/controlador.

No caso de negociação em bolsa de valores é utilizado o preço de fechamento do dia.

No caso de não ter havido negociação na data de avaliação, será utilizado o preço do último dia em que houve negociação. Se por 3 meses consecutivos não houver negociação de cota do fundo específica, será adotado para apuração o mesmo procedimento das cotas não negociadas em bolsa.

11. BENS E DIREITOS SEM LIQUIDEZ

No caso de ações de empresas não listadas, bônus de subscrição, debêntures simples, títulos de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas e títulos de valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas serem adquiridas por algum fundo de investimento em participações, o valor justo será atualizado em base anual e será contratado em comum acordo com o Gestor uma empresa especializada independente, conforme Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços.

Segue o processo de precificação para ativos ilíquidos:

- (i) Administrador e Gestor definem em conjunto uma empresa especializada independente;
- (ii) Administrador faz a due diligence da empresa especializada;

- (iii) Empresa especializada elabora um laudo de avaliação;
- (iv) Gestor e Administrador validam o laudo. Os responsáveis pela validação pelo administrador são (a) Administrador Fiduciário e (b) área de precificação;
- (v) reunião de alinhamento/esclarecimento. Caso uma das partes discordem vai ser realizado uma reunião entre todas as partes para questionar a empresa especializada quanto a metodologia e premissas utilizadas. Se não chegarem em um consenso, podem reiniciar no item (i);

12. INSTRUMENTOS FINANCEIROS NÃO ABORDADOS PELO MANUAL DE PRECIFICAÇÃO

A negociação de ativos financeiros não listados neste Manual deverão passar pela análise e aprovação do Administrador Fiduciário, juntamente com o Diretor de Controladoria e Custódia para verificar as medidas necessárias para a Ruby estar apta a assumir as atividades operacionais necessárias para atender a necessidade do Gestor e resguardar os cotistas do fundo. Lembrando que a aprovação final das alterações deste Manual cabe ao Comitê de Precificação.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente manual se encontra em constante evolução com o intuito de mitigar a transferência de riqueza entre os cotistas, sempre respeitando as normas regulatórias e seguindo a orientação do autorregular.

Conforme a Ruby tiver intenção de aumentar o escopo da prestação de serviço, esse manual será atualizado previamente para cobrir a gama de novos produtos.

14. CONTROLE E REVISÃO

Informações Gerais	
Título	Manual de Apreçamento
Número da Versão	V1
Data da Última Aprovação	01/10/2022
Data da Próxima Revisão Obrigatória	1 anos após a Data da Última Aprovação
Área Responsável pela Política	Adm. Fiduciário, Compliance.

Histórico de Versões				
Versão	Motivo da Alteração	Data	Revisor	Departamento
V1	-	01/10/2022	NA	NA

Aprovado por:	Rogério Garcia Peres
---------------	----------------------